

PROCESSO Nº 2.2380/91.

ASSUNTO: CRIAÇÃO DA SUBSEÇÃO DE CRIXÁS

REQUERENTES: PEDRO PEREIRA ARAUJO E OUTROS.

**EMENTA: É de criar-se subseção desde que satisfaça as exigências da lei 4.215/63, ainda mais quando mais decisão vem de encontro aos interesses da categoria.**

Vistos, discutidos e analisados estes autos, em que o advogado **PEDRO PEREIRA ARAUJO E OUTROS**, solicita a **criação da Subseção de Crixás**, com jurisdição sobre os **Municípios de Crixás, Nova Crixás, Uirapuru, Santa Terezinha de Goiás e Campos Verdes**, decidiu o **Egrégio Conselho**, à **unanimidade criar a Subseção**, ficando designados com integrantes da Deretoria Provisória os nomes indicados pelos advogados locais, ies que vem de encontro ao anseio dos Bravos Advogados da região que tem dificuldades com uma comarca com o quantitativo inaceitável de processos. De igual forma, **fica aceita a data referida para instalação ou seja 25 de junho de 1.994.**

junho de 1.994.

Sala das Sessões, ao 1º dia do mês de

  
**CAUB FEITOSA FREITAS**  
- Relator -

  
**ISMAR ESTULANO GARCIA**  
- Presidente -